



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, 3 (três) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

“Art. 60-A. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que sejam constituídas sob a forma de sociedade empresária ou simples, ou o empresário, que comprovadamente não apresente qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional por, no mínimo, 3 (três) anos, terá, de ofício, seu registro automaticamente baixado e cancelado pelo oficial do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, sem incidência de qualquer ônus.

Parágrafo único. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o empresário, referidos no *caput* deste artigo, também terá cancelada a respectiva inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a ser executada de ofício e igualmente sem ônus, pela Receita Federal do Brasil”. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa preocupação com a presente proposição é a de desburocratizar o fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte no País, além de desonerá-las ao serem submetidas ao processo de baixa de seus registros, após uma inatividade mínima por um período de três anos, desde que devidamente comprovada junto aos órgãos competentes.

Também propomos que as MPE ou o empresário, que se enquadrem na hipótese acima enunciada, tenham a respectiva inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) cancelada, de ofício, pela Receita Federal do Brasil.

É sabido que mais de 80% das empresas abertas no Brasil fecham as portas sem que seja dada baixa de seus arquivos junto aos órgãos públicos. No entanto, na medida em que as dívidas deixadas aumentam ano a ano e o Fisco ainda mantém várias restrições à possibilidade de o empresário voltar ao mercado abrindo novas empresas, há que se buscar o fechamento formal da empresa ou recorrer a serviços de contadores e, mesmo, de advogados.

É consenso que o processo de abertura de novas empresas no Brasil sofreu significativas melhorias nos últimos anos, mas o procedimento de encerramento dessas empresas ainda é extremamente burocrático e oneroso, criando grandes obstáculos àqueles que objetivam formalizar seus negócios.

Consideramos que essa simples medida trará reflexos muito positivos e importantes avanços na dinâmica da economia nacional, razão pela qual submetemos esta proposta à elevada apreciação de nossos ilustres Pares neste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de abril de 2012.

Deputado **Félix Mendonça Júnior**